

Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS: direito dos surdos brasileiros

*Josimari dos Santos da Conceição*¹
*Elayne Barbosa da Silva*²

Resumo

A Língua de Sinais Brasileira – Libras – como direito dos surdos brasileiros foi conquistada após anos de lutas sistemáticas e persistentes, que resultou em seu reconhecimento, por meio da Lei nº 10.436/2002, também conhecida como Lei de Libras, que a define como uma língua visual-motora com aspectos linguísticos próprios das línguas dessa modalidade, sendo regulamentada pelo Decreto 5.626, de 20 de dezembro de 2005, que também regulamenta o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. O Decreto adota o termo surdo no lugar de deficiente auditivo, passando a caracterizar a surdez como diferença linguística, e não como deficiência, pelo fato de esse sujeito compreender e interagir com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando, assim, sua cultura, principalmente por meio da Libras. O documento também reconhece o direito dos surdos a uma educação bilíngue, em que a Língua de Sinais é a primeira língua, e a Língua Portuguesa, preferencialmente na modalidade escrita, a segunda. O presente trabalho é resultado de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico, realizada por meio de análise textual, cuja coleta de dados se deu por meio de produções desenvolvidas no período 2002 a 2018 que abordassem a Língua de Sinais – Libras – na educação de surdos. Sendo assim, apresenta a importância da Libras na educação dos surdos, seus aspectos linguísticos e o bilinguismo como modelo educacional. Os resultados mostram que a Língua de Sinais Brasileira – Libras – como direito linguístico tem grande importância e influência na educação dos surdos, e que o bilinguismo consiste na abordagem mais indicada para seu desenvolvimento educacional.

Palavras-chave: Língua de Sinais; surdez; educação bilíngue; aspectos linguísticos.

¹ Mestranda em Ciências da Educação. Tradutora Intérprete de Libras da Universidade Federal de Rondônia – campus de Vilhena.

² Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

BRAZILIAN SIGN LANGUAGE - LIBRAS: BRAZILIAN DEAF LAW

Abstract

The Brazilian Sign Language - Libras - as a right of the Deaf Brazilians was conquered after years of systematic and persistent struggles, which resulted in its recognition, through Law No. 10,436/2002, also known as the Libras Law, which defines it as a visual-motor language with linguistic aspects specific to the languages of this modality, being regulated by Decree 5,626 of December 20, 2005, which also regulates Article 18 of Law No. 10,098 of December 19, 2000. The Decree adopts the term deaf in place of the hearing impaired, starting to characterize deafness as linguistic difference, and not as a disability, because this subject understands and interacts with the world through visual experiences, thus manifesting, their culture, mainly through Libras. The document also recognizes the right of the deaf to a bilingual education, in which sign language is the first language, and the Portuguese language, preferably in written mode, the second. The present work is the result of a qualitative, bibliographic research, carried out through textual analysis, whose data collection took place through productions developed in the period 2002 to 2018 that addressed sign language - Libras - in the education of the deaf. Thus, it presents the importance of Libras in the education of the deaf, its linguistic aspects and bilingualism as an educational model. The results show that the Brazilian Sign Language - Libras - as linguistic right has great importance and influence on the education of the deaf, and that bilingualism is the most indicated approach for its educational development.

Keywords: Sign Language; deafness; bilingual education; linguistic aspects.

1 Introdução

O direito linguístico, segundo Perlin (1998), consiste na junção da legislação que ampara o surdo e do empoderamento deste como sujeito protagonista da sua trajetória e das suas escolhas. É ter o direito de ser surdo, de ter vez e voz diante das organizações e instituições. As pessoas têm o direito de se identificarem com qualquer língua, e serem respeitadas por todas as instituições, sejam privadas ou públicas, pela sua opção linguística.

A importância da Libras como primeira língua (L1) deve ser entendida como primordial aos surdos, pois a partir do conhecimento linguístico da Libras é possível a compreensão de outros signos linguísticos, como os signos da língua portuguesa.

A partir dos avanços conquistados através dos movimentos que vêm surgindo ao longo da história dos surdos no mundo e no Brasil, o Congresso de Milão, a Declaração de Salamanca, entre outros marcos importantes, sabe-se que nem todos esses eventos foram para a melhoria da vida dos surdos, como, por exemplo, o Congresso de Milão, em que estavam ali pesquisadores de todas as partes do mundo, defensores dos métodos de educação de surdos, mas que não teve a participação dos surdos, ou seja, os ouvintes decidiram a educação das pessoas surdas sem ouvi-las, o que talvez os ajudasse a criar um método de educação que viesse a contemplar de fato a educação de pessoas surdas.

Segundo Veloso e Maia (2015), no Brasil, os relatos em relação aos surdos iniciaram com a chegada da família real. No final do século XV, aqui no país, os surdos eram considerados como ineducáveis, mas D. Pedro II tinha um neto surdo, então trouxe um professor surdo francês para iniciar o trabalho de educar os surdos que existiam por aqui.

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) descreve que foi Eduard Huet (1822-1882) que, em 1856, fundou a primeira escola para surdos no Brasil, nomeada: Instituto Nacional de Surdos Mudos

(INSM). A escola funcionou pelos primeiros anos acoplada ao Colégio Vassimon, em modelo privado. Após dois anos de funcionamento, foi solicitado pelo diretor do instituto um modelo de funcionamento para os alunos de famílias que não pudessem pagar os estudos, bem como a melhor condição de instalações para o melhor funcionamento do instituto. Huet também solicitou que tivesse ala para as meninas, pois somente eram atendidos os meninos na referida instituição, o que foi posteriormente atendido, ficando a esposa de Huet na inspeção da ala feminina. Isso foi um avanço para as meninas surdas, pois teriam a oportunidade de aprender costumes e trabalhos voltados para as mulheres, como a costura, o bordado e os serviços domésticos, além de aprender Libras. Devido os professores que iniciaram o ensino dessa língua serem franceses, a língua de sinais aqui no Brasil é de origem francesa.

Segundo Veloso e Maia (2015, p. 45), enquanto no Brasil lutava-se para a criação da escola para surdos, houve o Congresso de Milão (1880), no qual vários países discutiram os rumos para o ensino dos surdos, porém, poucos surdos participaram do evento. O intento era substituir a língua de sinais pela língua falada, pois os membros do congresso utilizavam de princípios aristotélicos, afirmando que “A fala viva é o único veículo do pensamento.[...] A expressão da alma”, e consequentemente a língua de sinais foi proibida, banida da comunicação dos surdos, alegando-se que os surdos eram preguiçosos, preferindo a língua de sinais a utilizar a fala, que realmente expressaria o pensamento. Para Honora: “Aristóteles, um respeitado filósofo da época, acreditava que a audição era o sentido mais importante para o sucesso da escolarização, [...] os surdos eram impedidos de receberem instruções educacionais” (2014, p. 49). Ou seja, mais outro retrocesso para os surdos em relação a Libras. Assim, seria conveniente à sociedade, majoritariamente de ouvintes, aceitar a convivência dos

surdos no meio social. O que terminou num processo ainda maior de exclusão.

2 Importância da Libras na educação dos surdos e aspectos linguísticos amparados pela legislação

A maioria dos surdos usam a Língua de sinais em sua vida diária, pelo fato de ser ela a principal força que mantém a comunidade surda unida, constituindo-se como símbolo de identificação entre seus membros.

As línguas de sinais são línguas naturais, ou seja, nasceram naturalmente nas comunidades surdas, como afirma Pereira:

As línguas de sinais distinguem-se das línguas orais porque utilizam o canal visual espacial em vez do oral-auditivo por esse motivo, são denominadas línguas de modalidade gestual-visual (ou visual-espacial) uma vez que a informação linguística é recebida pelos olhos e produzida no espaço, pelas mãos, pelo movimento do corpo e pela expressão facial. (PEREIRA, 2011, p. 3).

Não é difícil compreender a diferença existente entre línguas de sinais e línguas orais, porém, apesar das diferenças, é possível afirmar que as duas seguem alguns princípios semelhantes, dos quais destacamos o fato das duas possuírem um léxico, ou seja, um conjunto de símbolos convencionais, bem como uma gramática, ou seja, um sistema de regras que rege o uso e a combinação desses símbolos. Sendo assim, para se ter uma melhor compreensão sobre a importância das línguas de sinais na educação dos surdos, é necessário compreender as questões relacionadas à surdez, à língua e à linguagem, o que torna relevante falarmos sobre a Língua Brasileira de Sinais.

Vygotsky (1984) mostra que os processos de aprendizagem ocorrem em meio a relações entre sujeitos, que a própria relação do sujeito com o mundo se dá em/na relação com o outro que, nesse sentido, assume função de mediação. Enquanto processo, essa relação (entre homem e mundo) ocorre por meio de mediadores. Esses mediadores, para Vygotsky, são os signos e os instrumentos, os quais são ferramentas fundamentais para a própria constituição dos sujeitos, conforme afirmam Sales e Lacerda (2015, p. 22).

Para Vygotsky (1984), A significação dá-se no processo criativo e prático dos signos, que se materializam por meio das mais diversas formas de linguagens. Nesse contexto, a linguagem assume um papel fundamental nesse processo.

É pela linguagem e na linguagem que se pode construir conhecimento. É aquilo que é dito comentado, pensado pelo indivíduo e pelo outro, nas diferentes situações, que faz com que conceitos sejam generalizados, gerando um processo de construção de conceitos que vai interferir contundentemente nas novas experiências que cada indivíduo venha a ter. Ele se transforma através dos conhecimentos construídos, transforma seu modo de lidar com o mundo e com a cultura e essas experiências geram outras num “continuum” de transformações e desenvolvimento. (SALES; LACERDA, 2015 p. 4).

Nessa mesma perspectiva de compreensão e de valorização da linguagem, como algo essencial ao homem, Bakhtin (1995) aponta que nos constituímos pela linguagem, que significamos a nós mesmos e às coisas do mundo na/pela relação com o outro, por meio da linguagem. Para Bakhtin, é a linguagem que nos põe em relação com tudo que nos rodeia, e isso acontece sempre por meio de um processo de interação, envolvendo dois ou mais sujeitos.

A vida é dialógica por natureza. Viver significa participar do diálogo: interagir, ouvir, responder, concordar etc. Nesse

diálogo que o homem participa inteiro e com toda a vida com os olhos, os lábios, as mãos, a alma, o espírito, todo o corpo, os atos, aplica-se totalmente na palavra, e essa palavra entra no tecido dialógico da vida humana, no simpósio universal. (BAKHTIN,1995, p. 348).

A Libras tem sua estrutura gramatical própria, assim como as línguas orais. A Libras também está em constante evolução, pois os sinais são relativos, e surgem sinais novos a cada dia em que há comunicação. Ao contrário do que muitos pensam, de ser apenas gestos e mímicas, é uma língua que possui própria estrutura gramatical, com sistemas fonológico, morfológico, sintático e semântico, sendo estes diferentes dos da língua portuguesa. O que também a difere das línguas orais é a forma visual-espacial, ou seja, os surdos são visuais e, para a comunicação, o espaço visual faz parte da estrutura da Língua Brasileira de Sinais.

A constituição Federal, em seu art. 208, aponta a garantia de direitos para os surdos, bem como para os demais “portadores de necessidades especiais educacionais”. Através da publicação de leis específicas para a educação especial, fortaleceram-se os surdos no sentido de reivindicar seus direitos. Assim sendo, as legislações que sucederam à Constituição de 1988 tiveram alterações de grande significado para a comunidade Surda.

Conforme a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, sobre o direito à educação, e ainda o art. 24 do decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, “as pessoas com deficiência têm direito à educação pública e gratuita, preferencialmente, na rede regular de ensino, e ainda, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades educacionais especiais” (Brasil, 1996). Pois, dispõe em seus artigos sobre as pessoas com deficiência o incentivo à integração social, bem como à proteção de interesses coletivos e difusos, permitindo ao deficiente a integração aos meios em que esse sujeito

vive. E o decreto nº 5.626 de dezembro de 2005 significa uma estimável conquista para a minoria surda.

Criada pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2000, a Lei 10.098 define normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo acessibilidade aos sistemas de comunicação e de sinalização, e promovendo autonomia e segurança, assim descrito no capítulo IV:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita [...], linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

A Lei nº 10.436/2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. Em seu artigo 1º, “reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras [...] e outros recursos de expressão associados”. Pode-se dizer que essa lei representa uma conquista para todo o movimento de luta social dos surdos pelo reconhecimento da sua língua materna, o que vem respaldar também o intérprete de Libras, pois onde haver um surdo para atendimento em órgão público, faz-se necessária a presença de um intérprete.

O artigo 4º retrata a importância do ensino de Libras:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente [...]. (BRASIL, 2002).

O decreto nº 5.626 de dezembro de 2005, como citado anteriormente, proporciona aos surdos a garantia de direitos, especialmente na educação, que podem desenvolver ações que venham a fortalecer a comunidade surda em todo o país para, com essas ações, os surdos poderem integrar-se e interagir nos meios social, cultural e educacional, bem como no que diz respeito à formação de profissionais para atuarem na educação de pessoas surdas. Conforme os surdos procuram apoio e atendimento, eles participam de movimentos sociais em busca dos seus direitos, e a presença do intérprete é de suma importância, o que também lhe serve de incentivo.

A portaria Nº 3.284 de 7 de novembro de 2003, no quesito deficiências auditivas, destaca:

III – quanto a alunos portadores de deficiência auditiva, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso: a) de propiciar, sempre que necessário, intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização e revisão de provas, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; b) de adotar flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico; c) de estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado; d) de proporcionar aos professores acesso a literatura e informações sobre a especificidade linguística do portador de deficiência auditiva. § 2º A aplicação do requisito da alínea “a” do inciso III do parágrafo anterior, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas a este Ministério, fica condicionada à criação dos cargos correspondentes e à realização regular de seu provimento. (BRASIL, 2003).

Essa portaria permite a flexibilidade nas correções dos trabalhos dos alunos surdos e deficientes auditivos, bem como a valorização do

conteúdo semântico produzido em meio às avaliações, e também os ampara quanto à presença do intérprete no atendimento de suas necessidades comunicativas. Comunicação esta que teve sua prática regulamentada na pessoa do intérprete, que empresta ao surdo suas mãos para a comunicação. A Lei federal nº 12.139 de dezembro de 2010 regula a profissão de tradutor e intérprete de Libras, e promulga a comunicação dos surdos com os ouvintes. Entre as atribuições do tradutor e intérprete de Libras, pode-se destacar:

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. (BRASIL, 2010).

A lei deixa claro, além das atribuições do tradutor, que a profissão deve ser exercida com rigor e técnicas, para tanto, os intérpretes procuram sempre estar em constante capacitação para atuarem nessa área do conhecimento, haja vista que a Língua de Sinais está em constante evolução. A todo tempo surgem sinais novos, o que move os profissionais atuantes a buscarem cada vez mais conhecimento e capacitação.

Ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, explicita, nas alíneas do artigo 28, os seguintes quesitos:

- XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XII - oferta de ensino da Libras, [...] e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- XIII - Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- XIV - Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento. (BRASIL, 2015).

Os acessos previstos na lei são uma forma de proporcionar aos surdos as condições para o contínuo movimento em prol da liberdade de poder ser surdo e de lutar pelos seus direitos.

Conforme o artigo acima citado, sobre a inclusão de temas específicos em currículos de cursos de nível superior, Hessel (2006, p. 51) traz em sua dissertação de mestrado um pré-modelo encontrado numa das escolas em que pesquisou o currículo para surdos. Embora a autora tenha pesquisado em escolas de ensino infantil, parte desse conteúdo também pode ser pensado para a universidade. Como conteúdos a serem incluídos em um currículo para surdos em nível superior, devem ser considerados, por perspectiva e conceito: a identidade surda, a literatura, o espaço, a legislação, a Língua de Sinais, a política, a história, a tecnologia, o poder e o saber, a piada, a mídia, a saúde e a ciência. Ou seja, um currículo para o ensino superior, a partir desses conceitos, permite que os acadêmicos surdos e deficientes auditivos tenham o conhecimento profundo de suas identidades e de seu empoderamento, diminuindo assim a dependência e o isolamento dos acadêmicos surdos dentro da universidade, e ampliando seu conhecimento e a luta pelos seus direitos.

3 O bilinguismo como modelo educacional

Dentre os métodos de educação de pessoas surdas, houve vários métodos de alfabetização como: o oralista puro, o método combinado, a comunicação total e a perspectiva educacional bilíngue. Como o processo histórico da educação de surdos nem sempre foi avaliado por eles ou teve sua participação, surgiram, durante as várias confêrencias, os métodos de educação defendidos pelos estudiosos da época. Como resultado do Congresso de Milão, em 1888, ficou definido o oralismo puro.

Segundo Fernandes (2015), para que haja um modelo educacional na perspectiva bilíngue, é de suma importância o respeito quanto ao aprendizado de cada indivíduo, e ainda relembrar a importância de um intérprete para que haja de fato educação nessa perspectiva.

Em relação aos Surdos, a importância da linguagem é evidenciada ao considerarmos que todas as atividades humanas, por mais diversas e variadas que sejam, estão sempre relacionadas à utilização da linguagem. Sendo assim, vale ressaltar que em relação à educação desses sujeitos, o mais recomendável seria uma proposta que priorizasse sua língua materna, a Libras, a saber: uma proposta educacional bilíngue, visto que essa proposta reconhece e defende a Libras como língua fundamental, ao mesmo tempo que defende o ensino da língua portuguesa. É o que explicitam Sales e Lacerda:

Na perspectiva educacional bilíngue, por princípio, é dada prioridade ao desenvolvimento da língua de sinais reconhecida como primeira língua de pessoas surdas – pelo contato das crianças com adultos surdos usuários da língua de sinais e participantes ativos do processo educacional de seus pares e, a partir dela, devem ser expostas ao ensino da escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, ou seja, o ensino da Língua Portuguesa escrita dá-se fundamentado pelos

conhecimentos em Libras, que é utilizada nas salas de aula como língua de instrução(séries iniciais) e como língua de acesso(séries finais, Ensino Médio e Superior), conforme indicado pelo Decreto nº 5.626. (SALES; LACERDA, 2015, p. 26-27).

4 Apresentação e análise dos resultados

A proposta desta pesquisa era identificar nas produções acadêmicas encontradas no repositório da CAPES, do período de 2002 a 2018, as que tratam da inclusão do aluno surdo na educação superior. Foram encontrados os seguintes resultados, listados na tabela a seguir.

Tabela 1 – Produções no repositório CAPES

| Ano | Tipo de produção | Principais resultados |
|------------|-------------------------|--|
| 2005 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none">• Importância da Libras na mediação do conhecimento do aluno surdo• Necessidade de o Tradutor Intérprete ter conhecimento prévio do conteúdo a ser interpretado |
| 2009 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none">• Ausência de uma política nos núcleos de apoio das universidades que conte com a participação dos próprios sujeitos com necessidades educacionais especiais (NEE) e com o trabalho de especialistas das diferentes áreas de atendimento• Necessidade de núcleos de apoio• Acessibilidade na comunicação (intérpretes e uso da leitura labial)• Mediação no processo de ensino e aprendizagem• Recursos didático-pedagógicos adequados ao perfil dos alunos surdos |
| 2011 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none">• Barreira da comunicação• Falta de recursos didáticos e de materiais que favoreçam a compreensão do aluno surdo• Dificuldade com a leitura e a escrita da língua portuguesa |

| | | |
|------|-------------|---|
| 2012 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none"> • Acesso e permanência do aluno surdo no Ensino Superior • Falta de domínio da língua escrita • Falta de conhecimento sobre a surdez por parte dos professores |
| 2013 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none"> • Importância da Libras como primeira língua para o aluno surdo • Implementação de políticas e de ações afirmativas que considerem o princípio da equidade |
| 2015 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none"> • Reconhecer a importância da Libras e do papel desenvolvido pelos intérpretes • Necessidade da criação de núcleo de acessibilidade, conforme previsto no Decreto nº 7611/2011 • Desenvolver estratégias eficientes para a acessibilidade e a inclusão do aluno surdo, desde o acesso até a conclusão do curso |
| 2015 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none"> • Necessidade dos ouvintes se apropriarem de conhecimentos sobre a surdez, bem como da Língua de Sinais • Necessidade de políticas internas nas instituições, que venham ao encontro de metodologias diferenciadas que possibilitem o acesso ao conhecimento |
| 2017 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de um ensino com foco na diferença linguística • Capacitação dos docentes para atender às especificidades do acadêmico surdo |
| 2017 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none"> • Ofertar serviço de apoio pedagógico especializado na universidade para apoiar o surdo em suas especificidades • Considerar no currículo a presença da Libras e a correção das avaliações dos estudantes surdos • Orientar os docentes a respeito das diferenças existentes entre a Libras e a língua portuguesa |
| 2017 | Tese | <ul style="list-style-type: none"> • A Língua de Sinais precisa ser vista e ensinada da mesma maneira que a língua dos ouvintes |
| 2018 | Dissertação | <ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de proporcionar o aprendizado na primeira língua, a Libras, compreendendo que a segunda língua é o português na modalidade escrita |

| | | |
|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Uso de materiais e recursos de natureza visual são importantes para o processo de comunicação do acadêmico surdo com os demais colegas e também beneficiam a aprendizagem• Transferência da responsabilidade de ensino para o intérprete, mas a função deste profissional é apenas atuar na mediação da comunicação do par linguístico língua de sinais–língua portuguesa, e vice-versa |
|--|--|--|

Fonte: Dados da pesquisa

5 Considerações finais

Considerando os dados elencados, percebe-se a importância da língua de sinais para os sujeitos surdos no que se refere à sua construção, pelo fato dos mesmos fazerem parte das minorias, com sua própria cultura e própria identidade que não são valorizadas pela cultura hegemônica, pois não os aceita como sujeitos diferentes e capazes.

Conforme mostrado nos trabalhos pesquisados, encontrou-se ainda publicações que relatam a importância de uma proposta bilíngue, no sentido de equipe multidisciplinar, a partir da educação infantil, para que a criança surda obtenha a aquisição da sua língua materna para, a partir desse conhecimento, tornar-se Surdo e reconhecer-se em sua identidade cultural. Como aporte teórico também se encontram as legislações que reconhecem a Libras como veículo de comunicação e de aprendizado dos surdos. E ainda, as formas de avaliação em relação à produção linguística e gramatical de alunos surdos nas diferentes modalidades de ensino. Por tudo isso, é possível notar que a ênfase do ensino na proposta bilíngue preconiza o ensino com foco na diferença linguística, e não na deficiência.

Referências

ALMEIDA, Éden Veloso de; MAIA FILHOR, Valdeci. *Aprenda Libras com eficiência e rapidez*. Curitiba: Mãos Sinais, 2015.

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 1995.

BRASIL. *Coleção de Leis do Brasil*. 2004. v. 12. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. *O Tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa*. 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

FERNANDES, Eulália (org.). *Surdez e bilinguismo*. 7. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

HESSEL, Carolina Silveira. *O currículo de língua de sinais na educação de surdos*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

HONORIA Márcia. *Inclusão educacional de alunos com surdez: concepção e alfabetização*. São Paulo: Cortez, 2014.

PEREIRA, M. C; NAKASATO, R. A língua de sinais em funcionamento, *Intercâmbio*, São Paulo, v. 11, p. 69-76, 2011.

ROMANO, Denise M. V; BAGAROLLO Maria Fernanda (Orgs.). *Surdez, escola e sociedade*. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

VYGOTSKY, L. S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1984.